



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.567/83 -

"Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1.983"

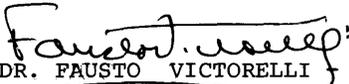
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Parágrafo Único do Artigo 2º da lei nº 1.559, de 17 de novembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A donatária fica obrigada a dar início aos serviços e obras de construção deste artigo, dentro de dois (02) meses a contar da data da lavratura da escritura de doação, bem como a concluí-las e dar início às atividades, no local, no prazo de vinte e quatro (24) meses a contar da data do início das obras."

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de dezembro de 1.983.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -  
Diretor de Administração